



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E TRANSLADO DE 01 (UM) TOMÓGRAFO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E TRANSLADO DE 01 (UM) TOMÓGRAFO.	SERVIÇO	01	R\$ 29.833,33	R\$ 29.833,33

1.2. Os serviços objeto desta contratação consistem exclusivamente na desinstalação e no translado de 01 (um) tomógrafo, equipamento que se tornou inservível e cuja remoção demanda elevada complexidade técnica. Trata-se de atividade que exige conhecimento especializado, experiência comprovada e rigorosa observância aos protocolos definidos pelo fabricante, a fim de evitar danos adicionais ao patrimônio público e assegurar o correto manejo de um equipamento sensível e de grande porte.

Não se trata de despesa supérflua, dispensável ou de caráter luxuoso. Ao contrário, a contratação visa garantir a desmontagem técnica adequada, o acondicionamento seguro e o transporte especializado, evitando riscos de danos estruturais, acidentes operacionais ou comprometimento de componentes internos do tomógrafo. O objeto não possui qualquer elemento de ostentação ou consumo desnecessário; sua finalidade é estritamente operacional, voltada ao correto processo de desmontagem técnica e translado de equipamento hospitalar volumoso, pesado e delicado.

A desinstalação inadequada de um tomógrafo pode comprometer seus módulos internos, inclusive tubo de raios X, detectores, anéis giratórios, sistemas eletrônicos e mecânicos, resultando em danos irreversíveis. Da mesma forma, o transporte requer controle especializado de vibração, fixação adequada, proteção contra impactos e equipe com expertise em engenharia clínica e movimentação de equipamentos de diagnóstico por imagem. Assim, a contratação de empresa tecnicamente capacitada constitui medida indispensável, afastando qualquer possibilidade de improvisação ou execução por empresa não especializada.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reforça a obrigatoriedade de planejamento prévio, de gestão de riscos e da adoção de soluções que assegurem eficiência administrativa e proteção do patrimônio público. A operação de desmontar e transportar um tomógrafo envolve riscos técnicos e logísticos que somente podem ser mitigados mediante contratação especializada, garantindo conformidade com os padrões de segurança aplicáveis e prevenindo danos materiais ou acidentes.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se ao interesse público primário, assegurando a remoção segura de equipamento inservível, a proteção do patrimônio



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



público, a organização adequada do espaço físico hospitalar e o pleno funcionamento das atividades assistenciais no Hospital Municipal Eudásio Barroso. Trata-se, portanto, de medida necessária, justificável e estrategicamente alinhada às boas práticas de gestão hospitalar e de engenharia clínica no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços de menor valor cujo montante esteja dentro do limite legal, desde que devidamente justificada a necessidade, a vantajosidade e a adequação da solução apresentada. No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE necessita realizar, com máxima urgência e segurança técnica, a desinstalação, o traslado e a instalação de 01 (um) tomógrafo destinado ao Hospital Municipal Eudásio Barroso, equipamento indispensável para assegurar suporte diagnóstico aos pacientes atendidos, especialmente após a abertura do novo Centro Cirúrgico. A continuidade dos serviços assistenciais e cirúrgicos depende diretamente da plena funcionalidade do tomógrafo, cuja operação é essencial para diagnósticos de urgência, avaliação de quadros neurológicos, traumas e apoio à equipe médica em procedimentos de maior complexidade.

O Município possui atualmente um tomógrafo antigo que precisa ser desmontado de forma especializada, a fim de permitir a instalação do novo equipamento adquirido. Trata-se de procedimento técnico complexo, que exige conhecimento específico, equipe qualificada, formação adequada e experiência comprovada no manuseio de equipamentos de imagem sensíveis, tais como tubos de raios X, detectores, sistemas mecânicos e eletrônicos de alta precisão. A execução por empresa sem expertise adequada representa risco elevado de danos irreversíveis ao equipamento, prejuízo ao erário, paralisação dos serviços e comprometimento direto do atendimento à população, razão pela qual somente empresas especializadas são aptas a realizar o serviço com segurança e conformidade técnica.

A necessidade da contratação é, portanto, objetiva, urgente e inadiável, pois eventual atraso ou execução inadequada afetaria a rotina diagnóstica do hospital, prejudicaria a assistência cirúrgica e colocaria em risco a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa por menor valor, e que a medida representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, justifica-se plenamente o prosseguimento da contratação nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação mostra-se indispensável para garantir a integridade do novo equipamento, preservar o patrimônio público e assegurar atendimento seguro e de qualidade aos pacientes do Município de Quixadá/CE.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços de menor valor cujo montante esteja dentro do limite legal, desde que devidamente justificada a necessidade, a vantajosidade e a adequação da solução apresentada. No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE necessita realizar, com máxima urgência e segurança técnica, a desinstalação e o traslado de 01 (um) tomógrafo localizado no Hospital Municipal Eudásio Barroso, equipamento que se encontra inservível e cuja remoção é indispensável para organização do espaço físico e continuidade das atividades assistenciais do hospital.

A operação de desinstalação e traslado de um tomógrafo constitui procedimento técnico de elevada complexidade, que envolve o desligamento, a desmontagem, o manuseio e o transporte de componentes extremamente sensíveis, tais como tubo de raios X, detectores, sistemas mecânicos, módulos eletrônicos e anéis giratórios. A execução inadequada representa risco elevado de danos irreversíveis ao equipamento, acidentes operacionais, comprometimento estrutural do imóvel, paralisação de serviços e prejuízo ao erário. Por essa razão, apenas empresas especializadas, com equipe devidamente qualificada e experiência comprovada em engenharia clínica e movimentação de equipamentos de diagnóstico por imagem, detêm condições técnicas de realizar os serviços com segurança e conformidade.

A necessidade da contratação é, portanto, objetiva, urgente e inadiável, pois a permanência de um equipamento inservível no ambiente hospitalar inviabiliza o adequado planejamento de fluxos, interfere na disposição física dos equipamentos novos, compromete a rotina assistencial e representa risco operacional. A remoção técnica segura é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, permitir adequado aproveitamento das áreas técnicas e preservar a integridade patrimonial do Município.

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa por menor valor, e que a solução se apresenta como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, justifica-se plenamente o prosseguimento da contratação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de medida indispensável à organização e segurança do ambiente hospitalar, à proteção do patrimônio público e à manutenção da regularidade dos serviços de saúde prestados à população de Quixadá/CE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação decorrem da natureza altamente especializada do serviço de desinstalação e traslado de tomógrafo, atividade que exige qualificação técnica comprovada, equipe capacitada e domínio das normas e especificações aplicáveis ao manuseio e ao transporte de equipamentos de diagnóstico por imagem. É indispensável que a empresa contratada apresente



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em serviços idênticos ou similares, envolvendo especificamente equipamentos de tomografia computadorizada, devidamente acompanhado de registro profissional no CREA, garantindo que o serviço seja executado com segurança, precisão e conformidade.

A execução do objeto requer o emprego de profissionais especializados, incluindo engenheiro clínico ou profissional legalmente habilitado, além de técnicos experientes na desmontagem e manipulação de tomógrafos, de modo a assegurar a integridade dos componentes sensíveis, tais como tubo de raios X, detectores, anéis giratórios, módulos eletrônicos e sistemas mecânicos durante as etapas de desligamento, desmontagem técnica e preparação para o transporte. A contratada deverá utilizar ferramentas apropriadas, dispositivos de proteção e materiais adequados ao acondicionamento, assegurando controle de vibrações, proteção contra impactos, fixação segura e prevenção de danos estruturais ao equipamento.

Constitui também requisito essencial que a empresa apresente plano de trabalho detalhado, contendo metodologia, etapas, cronograma, protocolos de segurança e procedimentos técnicos que serão adotados na desinstalação e no traslado. O objetivo é garantir previsibilidade, rastreabilidade e controle operacional, bem como mitigar riscos associados ao manuseio e transporte de um equipamento de grande porte e alta sensibilidade tecnológica. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, de engenharia clínica, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis.

Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo descrição das etapas realizadas, registro fotográfico, identificação dos responsáveis técnicos e certificação de que a desinstalação e o traslado foram executados conforme as normas técnicas e protocolos exigidos para equipamentos de diagnóstico por imagem, assegurando a integridade física do equipamento e demonstrando a adoção de boas práticas de engenharia clínica.

Tais requisitos justificam-se pela necessidade de garantir a execução segura, eficiente e tecnicamente adequada da desinstalação e do traslado, preservando o patrimônio público, prevenindo danos ao equipamento e assegurando a continuidade regular das atividades assistenciais no Hospital Municipal Eudásio Barroso.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

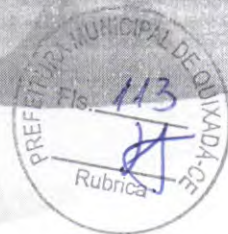
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

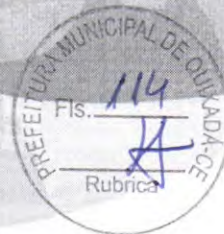
6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
 - III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$
- 8.24. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.26.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSOS
1001.10.302.1003.2.055	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05	1600000000

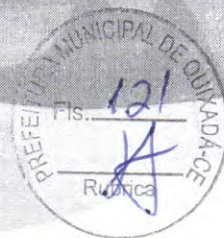
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.